

Novo regime de transmissão de unidade económica - direito de oposição -

Associação de Jovens Juslaboralistas (AJJ) | Conselho Regional de
Lisboa da Ordem dos Advogados (CRL OA)

Lisboa | 25.5.2018 | 17:30



Sumário

1. O que existia?
2. Onde está a mudança?
3. Requisito comum
4. Procedimentos e efeitos (alternativos)
5. Questões para debate



1. O que existia?

→ A vontade do trabalhador era relevante?

→ denúncia do contrato de trabalho (arts. 400.º a 403.º do CT);

→ resolução do contrato de trabalho com justa causa, com ou sem direito a indemnização (arts. 394.º a 396.º);

→ oposição autónoma?



2. Onde está a mudança?

- Direito de oposição
 - Consagração expressa
 - Requisito material comum
 - Procedimentos distintos
 - Efeitos autónomos



3. Requisito comum

- Prejuízo sério emergente da transmissão da unidade económica,
nomeadamente por
 - manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do cessionário
 - ou
 - falta de confiança na política de organização do cessionário
- Estados de alma
- Relação com o cumprimento do dever de informação
- Dever de fundamentação?



4. Procedimentos e efeitos (alternativos)

→ **Manutenção do contrato de trabalho**

- Comunicação escrita;
- Dirigida ao empregador com a sua identificação, a menção da atividade contratada e a indicação do fundamento da oposição;
- No prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para a designação da comissão representativa, se esta não tiver sido constituída, ou após o acordo ou o termo da consulta.



4. Procedimentos e efeitos (alternativos)

→ Resolução do contrato de trabalho

→ Comunicação escrita;

→ Dirigida ao empregador com indicação sucinta dos factos que a justificam;

→ No prazo de 30 dias subsequentes ao conhecimento dos factos;

→ Direito a uma compensação calculada nos termos previstos para o despedimento coletivo



5. Questões para debate

- O direito de oposição pode ser exercido após a transmissão, nomeadamente quando se verifique que a informação prestada era incorreta, incompleta ou insuficiente?
- Qual é a consequência da ilicitude do direito de oposição com manutenção do contrato de trabalho?
- A oposição do trabalhador impede – ou prejudica – as transmissões de unidade económica, designadamente porque o cessionário corre o risco de não receber uma unidade em funcionamento ou sem *know-how*?
- O direito de oposição pode ser exercido como método de pressão ou luta laboral?





Muito obrigado!

dcm@dcm-lawyer.com

